

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) E O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC), NA FORMA ABAIXO.

O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS, órgão público do Poder Executivo Federal, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com sede Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro, UF, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.071.191/0001-33, doravante designado **MAST**, representado neste instrumento por sua Diretora, Senhora ANELISE PACHECO, nomeada pela Portaria nº 722/2018, de 07/02/2018, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2018, inscrito no CPF nº 777.092.097-34, portador da Carteira de Identidade nº 058467283 – DETRAN/RJ, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 5.159/2016, de 14/11/2016, de um lado, e, de outro lado o **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**, órgão público do Poder Executivo Federal, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 333 - Laboratório - Bairro: Quitandinha - Município: Petrópolis - UF: RJ - CEP: 25651-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA, nomeado através da Portaria n.º 1.605, do dia 1.º de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União no dia 02 de dezembro de 2015, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00447913556 - Validade: 01/08/2021, portador da Carteira de Identidade n.º 224662 - SSP/CE, e inscrito no CPF nº 261.871.407-53, doravante denominado **LNCC**, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 5.058, de 14/11/2016, resolvem com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o MAST e o LNCC, de interesse mútuo, visando o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos em cooperação técnica no âmbito da tecnologia da informação, em especial para a Segurança e Preservação dos dados do MAST, com vistas ao armazenamento(*back-up*), desenvolvimento de novos sistemas e integração das bases de dados museológica, arquivística e da biblioteca do MAST, de acordo com o(s) plano(s) de trabalho(s).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão no(s) Plano(s) de Trabalho(s) os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Constituem obrigações dos partícipes:

3.1.1. Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo de Cooperação, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares concernentes à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, particularmente as do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

3.1.2. Disponibilizar durante a vigência deste instrumento e de seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Atividades os recursos humanos capacitados para a execução dos serviços, como também equipamentos e materiais execução das atividades do projeto em parceria.

3.2. As metas deste Acordo estarão explicitadas no(s) Plano(s) de Trabalho(s).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessário o envolvimento de recursos para a realização de ação ou projeto conjunto decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Acordo será de 5 (cinco) anos e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou não mediante o consentimento dos partícipes, nos moldes da Cláusula Sexta, estando previsto o início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas e fases programadas no(s) referido(s) Plano(s) de Trabalho(s).

5.1.1. É possível a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no(s) Plano(s) de Trabalho(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. As Partes obrigam-se a manter sigilo de todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica e às operações aqui tratadas, bem como todas aquelas informações obtidas no âmbito das negociações e das análises para viabilidade do projeto de eficiência energética.

8.1.1. Para os fins e efeitos deste Acordo, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, dados, previsões, gráficos e/ou todas e quaisquer outras informações, escritas, verbais ou visuais, seja de natureza técnica, operacional, financeira, comercial ou legal, que possua valor tangível ou intangível para quaisquer das Partes, inclusive em formato digital, que seja entregue a qualquer das Partes por outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados.

8.3. As Partes comprometem-se a divulgar entre si as informações técnicas, comerciais, econômico-financeiras e jurídicas de sua titularidade quando necessárias.

8.4. Para dirimir qualquer dúvida, as Partes não têm direito de reter qualquer informação que seja de uso exclusivo das Partes, ou que esteja sujeita a obrigação de confidencialidade, junto a terceiros.

8.5. As Partes se comprometem a não divulgar a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer Informações Confidenciais, ressalvadas aquelas exigidas por lei e/ou por ordem de autoridade competente.

8.6. As Partes se comprometem a adotar as medidas apropriadas para assegurar que as Informações Confidenciais serão tratadas com completo sigilo pelos diretores, funcionários, trabalhadores, consultores, auditores, parceiros, Afiliadas e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade (Colaboradores), que precisem conhecer qualquer Informação Confidencial, sendo cada Parte responsável pela ruptura do compromisso de confidencialidade pelos seus Colaboradores.

8.7. Cada Parte deverá obter dos consultores, auditores, parceiros e todos aqueles não considerados como Colaboradores das Partes, mas que precisem conhecer qualquer Informação Confidencial, compromisso de confidencialidade que assegure a proteção das Informações Confidenciais.

8.8. O compromisso de confidencialidade previsto neste acordo sobreviverá ao término do presente instrumento, permanecendo em plena eficácia e vigor pelo prazo de 03 (três) anos contado a partir do seu término. Serão permitidas publicações no âmbito deste Acordo e adicionalmente, as Partes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a eles vinculadas a qualquer título não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante a prévia e expressa autorização consensual de todas as Partes, a quem deve ser submetido o texto final da pretendida publicação, aplicando-se o disposto neste parágrafo a quaisquer declarações, palestras e conferências, independentemente de suas finalidades, forma ou meio de veiculação.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades específicas decorrentes deste Acordo de Cooperação, bem como a sua eventual exploração econômica, quando houver, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ACORDO serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União, constituir-se-á em instância externa, em caso de divergência não sanada entre as partes, na forma prevista na Portaria AGU nº1.281, de 27 de setembro de 2007. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Anelise Pacheco

Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins

Augusto Cesar Gadelha Vieira

Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Pacheco, Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 26/06/2020, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Gadelha Vieira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 02/07/2020, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5621930** e o código CRC **A0784702**.